



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes
Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 54ª VARA DO TRABALHO DA CIDADE
DO RIO DE JANEIRO

PROC. 0000002-04.2010.5.01.0054

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, devidamente qualificado nos autos do processo, em defesa de sua honra, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., rechaçar as alegações da ré de fls.1539/1540, pelos motivos abaixo:

MM. Juízo,

A ré alega em sua petição de fls. 1539, *verbis*:

" A petição de fls. 1452/1453 além de patética, só corrobora a tese da Reclamada que a pretensão do Autor é política e que está usando o Judiciário de maneira inescrupulosa para tentar minimizar sua inabilidade e incompetência. "

Dispõe o art. 15 do CPC, *in verbis*:

"É defeso às partes e seus advogados empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao juiz, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las."

Conforme se infere da norma acima citada, a mesma proíbe a utilização, pelas partes e seus advogados, de escritos injuriosos no processo, cabendo ao Juiz mandar riscá-los e advertir seu autor de que não mais deve assim proceder.

A petição do autor não é patética conforme alega a reclamada e o seu patrono;

O Sindicato através da petição de fls.1539/1540 requereu a simples juntada de documentos não tendo ofendido em momento algum a honra e a dignidade da ré e do seu advogado.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ

2

O que não se admite Exa. é o fato de a ré e do seu advogado alegarem nos autos que uma simples petição de juntada de documentos seja considerada “PATÉTICA” e que o **Sindicato é incompetente e pretende usar o Poder Judiciário de maneira inescrupulosa.**

É dever das partes e dos procuradores agirem com urbanidade!

Não se admite que as partes e os seus advogados ofendam a dignidade e o decoro de outrem através de expressões aviltantes, degradantes, licenciosas, de escárnio, indecorosas e de calão.

O Sindicato não está agindo politicamente conforme alega a reclamada, pois o que o Sindicato fez foi ingressar com a ação em curso perante esse D. Juízo para defender os interesses de uma categoria profissional que está sendo atingida por atos perpetrados pela demandada, mormente em defesa dos interesses dos aposentados que foram dispensados pela demandada e tendo como motivação para a dispensa a aposentadoria, conforme exhaustivamente comprovado nos autos do processo.

O Sindicato não foi e não é incompetente e inescrupuloso conforme aduz a ré em sua petição.

O Sindicato tem um princípio moral e fez e fará uso do direito constitucional de ação para defender os interesses e os direitos da categoria metroviária quando atingida pela ré;

O Sindicato sempre agiu e continuará agindo com limite moral, ético e com honestidade, JAMAIS agiu de maneira inescrupulosa conforme alega a ré em sua petição de fls. 1539/1540;

O Sindicato sempre agiu com habilidade e aptidão para defender os interesses da categoria metroviária e sempre foi e será competente o suficiente para investir contra os atos que são perpetrados pela ré com o escopo de prejudicar os trabalhadores metroviários.

Portanto, a alegação da reclamada abaixo transcrita, *in verbis*:

“ A petição de fls. 1452/1453 além de patética, só corrobora a tese da Reclamada que a pretensão do Autor é política e que está usando o Judiciário de maneira inescrupulosa para tentar minimizar sua inabilidade e incompetência. ”



Além de ser injuriosa deve ser desprezada por absoluta falta de respeito à Instituição que tem a missão e o dever de defender os trabalhadores metroviários.

Ademais, não se admite de um advogado inscrito na OAB que use e/ou empregue expressões ofensivas, chegando ser estarrecedor, de modo que as regras mínimas de civilidade devem ser observadas pelas partes e seus procuradores.

Por oportuno vale lembrar que impõe-se ao advogado lhanza, emprego de linguagem escoreita e polida.

Isto posto, o Sindicato Autor deixa repousar a sua honradez, combatida pelos repetidos ataques impetrados pela reclamada, sob o manto confortador da Justiça, certo de que esta não lhe faltará.

O Sindicato obreiro reforça as alegações autorais quanto ao fato incontroverso de não ter participado do Plano de Reestruturação da Administração Indireta e sequer ter sido convidado pela ré para encontrar juntamente com ela outra solução que não fosse a demissão em massa dos empregados. Aliás, restou comprovado nos autos do processo que o Sindicato Obreiro tentou de todas as formas e através de diversos ofícios que foram encaminhados à Administração Pública objetivando agendar reuniões com a direção da empresa com o escopo de apresentar uma solução adequada, de modo a evitar que vários trabalhadores metroviários fossem dispensados de forma açodada, cuja pretensão do Sindicato restou frustrada em razão de a Reclamada permanecer silente quanto aos ofícios e cartas que foram enviadas pelo Sindicato à Diretoria da empresa que não foram sequer respondidas até a presente data por parte da Administração Pública.

Urge salientar que o parecer Ministerial exarado nos autos do processo em apreço ratifica as alegações do Sindicato do Autor quanto ao fato de o Sindicato Obreiro não ter participado da demissão em massa, o que torna nulo o processo demissionário, impondo-se, por consequência, a reintegração de todos os empregados que foram atingidos pela dispensa em massa, inclusive os aposentados.

Por essas razões e tudo mais que dos autos consta, **o Sindicato Obreiro espera e requer que esse Douto Juízo se digne em decretar por sentença, total procedência quanto aos pedidos formulados na peça proemial, por ser medida da mais lidima JUSTIÇA!**



**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes
Metroviários do Estado do Rio de Janeiro - SIMERJ**

O Sindicato Autor confiando na sensibilidade jurídica e experiência profissional que notabilizam V. Exa., **espera e requer** que esse D. Juízo se digne em determinar a Secretaria da Egrégia Vara que **risque as palavras escritas na petição da reclamada de fl. 1539 que flagrantemente são ofensivas ao Sindicato Obreiro,** advertindo ao advogado que subscreveu a referida petição de que não mais deve assim proceder, sob pena de ser expedido ofício à Ordem dos Advogados do Brasil.

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 03/10/2011.

Jair Giangiulio Junior
OAB/RJ 138.829